

Cordeiro, 09 de setembro de 2024.

ERRATA

Considerando o Processo 966/2024, Pregão Eletrônico 034/2024 nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que trata de procedimento licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de transporte escolar rodoviário intermunicipal, com motorista e abastecido, para os alunos de graduação e cursos técnicos não oferecidos no Município de Cordeiro;

Considerando que há tópicos que necessitam de melhor esclarecimento, em especial sobre a idade da frota a ser exigida pelo município à contratada, para a execução dos serviços de transporte em tela;

Considerando que, fundamentalmente, a idade já explícita no termo de referência, no item 6.12.3, A, II, todos os veículos (ônibus) deverão possuir fabricação máxima de 15 (quinze) anos anterior à vigência do contrato;

Considerando que a idade de 15 (quinze) anos é a definitiva e a referência para toda a frota a ser apresentada no momento da execução contratual;

Entretanto, devido a um pequeno equívoco, por erro de digitação, em alguns trechos do TR e do edital, a idade foi apontada como de 10 (dez) anos em vez de 15 (quinze);

Portanto, devido à escrita errônea da idade e fabricação máxima do veículo:

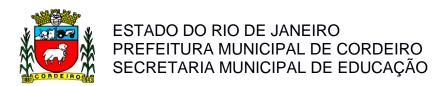
- onde se encontra equivocadamente 10 (dez) anos, <u>leia-se sempre fabricação máxima de</u>
 15 (quinze) anos;
- a seguir estão disponíveis todos os itens que sofrerão alterações pontuais para que o texto se torne completo:

ONDE SE LIA NO EDITAL:

13.1.26.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 10 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

LEIA-SE CORRETO:

13.1.26.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 15 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.



ONDE SE LIA NO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 10 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

LEIA-SE CORRETO:

11.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 15 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

ONDE SE LIA NA MINUTA DE CONTRATO:

8.26.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 10 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

LEIA-SE CORRETO:

8.26.10 O veículo deverá ter fabricação máxima de 15 anos e apresentar bom estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto a corrosão ou danos que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

Já no que tange à fiscalização de contrato, há que se esclarecer que ocorrerão substituições definitivas de servidores para o acompanhamento executório e demais obrigações, sendo, a partir de então, objeto de errata:

ONDE SE LIA NO EDITAL:

- 13.1.26.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Katiane da Silva Pacheco Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 030221601
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

LEIA-SE CORRETO:

- 13.1.26.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Samara Letícia Pinto Corsino Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 30241779:
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

ONDE SE LIA NO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 11.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Katiane da Silva Pacheco Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 030221601
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

LEIA-SE CORRETO:

- 11.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Samara Letícia Pinto Corsino Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 30241779;
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

ONDE SE LIA NA MINUTA DE CONTRATO:

- 8.26.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Katiane da Silva Pacheco Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 030221601
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

LEIA-SE CORRETO:

- 8.26.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado será:
- a) Samara Letícia Pinto Corsino Coordenadora de Atividades Setoriais Matrícula 30241779;
- b) Juliana Fagundes Coordenadora de Compras Matrícula nº 302221558

Informa-se que o certame segue designado para a data de 10/09/2024, às 13h.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO Secretária Municipal de Educação Matrícula 030211351